

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº023/2017 MONTE DO CARMO/TO, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 416/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 416/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os alunos da rede municipal de ensino, matriculados na Banda de Música do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

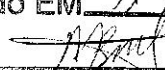
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2017.


Arquivardes Avelino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito

Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 11/08/2017


Presidente

RECEBEMOS
04/08/17

SECRETARIA

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Rua Benício Pinto Cerqueira Sn Centro Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira – CEP: 77.585.000 – CNPJ:
02.289.530/0001-27 – Fone: 63 3540.1161

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017 AO
PROJETO DE LEI Nº 023/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Que dispõe sobre alteração do
artigo primeiro da lei municipal nº
416/2007 e dá outras providências.”

Altera se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2017, passando se a ter a
seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder vinte e seis
(26) bolsas de estudo no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para
Alunos de qualquer nível de ensino, matriculados na Banda de Música Municipal Américo
Carvalho.

JUSTIFICA SE:

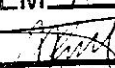
Que o Projeto de Lei nº 023/2017 em seu artigo 1º, não especifica a
quantidade de Bolsas a serem concedidas e que no artigo 2º da Lei nº 416/2007,
requer que os Alunos tem que terem freqüências de 100% nas atividades da Banda,
sendo que são 40 Alunos inscritos e apenas vinte e seis (26) preenchem os requisito
constantas no mencionado artigo; por tanto nada mais justo que conceder as bolsas
aos Alunos freqüentes.

Desta forma, somos favorável pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
DO CARMO ESTADO DO TOCANTINS, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.


ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA

Vereador

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 11/09/2017

Presidente